



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.270

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.815 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Jornalista Ana Karine Guimarães Tenório.

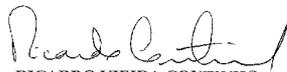
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Jornalista e Repórter de TV Ana Karine Guimarães Tenório, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.816 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibrador de pneus em postos de combustíveis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de postos de combustíveis ficam obrigados a manterem, em suas instalações, equipamento de calibragem de pneus em perfeito funcionamento.

Art. 2º O equipamento de calibragem de pneu deve estar disponível em local visível, de fácil acesso e seu uso deve ser gratuito.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo órgão administrativo de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 4º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação da multa.

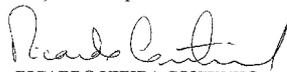
Art. 5º A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, revertendo para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Parágrafo único. A multa será fixada no valor de um quarto do salário mínimo vigente, devendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de 03 (três) meses para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.817 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui o Dia Estadual do Atleta Paralímpico no Estado da Paraíba.

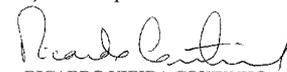
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Atleta Paralímpico, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.818 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o dia 02 de dezembro como O Dia do Advogado Criminalista, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

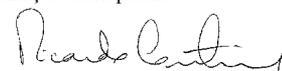
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro.

Art. 2º O evento a ser celebrado no dia 02 de dezembro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO DINALDINHO WANDERLEY

Torna obrigatória a numeração das cadeiras nas salas de cinema do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de cinemas, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a numerar suas cadeiras das salas de projeção, deixando à escolha do consumidor, no momento da compra do ingresso, o assento que irá ocupar.

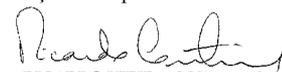
§ 1º O número do assento adquirido deverá, obrigatoriamente, estar registrado no cupom de ingresso.

§ 2º Não poderá haver distinção dos preços dos assentos, em razão da sua localização.

Art. 2º As empresas operadoras de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.820 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Reconhece de utilidade pública a Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé – ASTAPEF, localizada no município de Sapé, neste Estado.

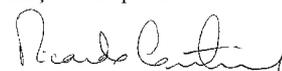
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé – ASTAPEF, localizada no município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.821 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO EMANO SANTOS

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Guillain-Barré, que ocorrerá anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover eventos nas escolas estaduais, debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias estaduais e instituições públicas e privadas, com foco na sua prevenção e tratamento adequado.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 946/2016, de autoria do Deputado Emano Santos, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

A inconstitucionalidade está contida no art. 3º, que diz o seguinte:

“**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.”

Concordo com conteúdo normativo do PL nº 946/2016. Contudo, uma imposição de ordem constitucional me impele ao veto do art. 3º em virtude de obrigação que está sendo criada pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.**”
(ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)
GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe**

originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”.

(ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF)
GRIFO NOSSO.

Esse veto parcial em nada vai afetar a exequibilidade da lei, pois o presente projeto de lei já dispõe de elementos suficientes para a sua execução.

O veto também atende ao interesse público. Caso mantida a necessidade de regulamentação (Cf. o dispositivo vetado), poder-se-ia concluir que a eficácia da lei estaria condicionada à edição de eventual decreto regulamentador. O que, como vimos, é desnecessário.

Diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 946/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.801 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 5.127, de 27 de janeiro de 1989, que institui as Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos e 8.445, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 6º:

“Art. 6º As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes das TABELAS “A”, “B”, “C”, “D” e “E” e terão como base de cálculo:

I – o valor da UFR-PB, vigente no mês da ocorrência do fato gerador, para todas as

TABELAS;

II – o número de documentos autorizados no segundo trimestre anterior ao trimestre de referência no caso de autorização de documentos fiscais eletrônicos previstos na TABELA “D”, referente ao Código 7.03.10.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, considera-se trimestre de referência cada um dos trimestres do ano civil em que os serviços serão prestados ou postos à disposição do contribuinte.

§ 2º O valor da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos referente ao Código 7.03.10 da TABELA “D”, anexa a esta Lei, será obtido pelo produto da base de cálculo estabelecida no inciso II do “caput” deste artigo pelo valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos).

§ 3º O valor unitário poderá ser atualizado anualmente pela Secretaria de Estado da Receita, conforme a necessidade de adequação do valor da taxa ao custo do serviço a ser prestado ou posto à disposição do contribuinte.”;

II – o “caput” do art. 7º:

“Art. 7º As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos serão recolhidas por meio de documento próprio, em estabelecimento bancário credenciado.”;

III – o § 1º do art. 11:

“§ 1º Na hipótese em que o pagamento decorrer do processo fiscal, a multa será de 100% (cem por cento).”;

IV – o parágrafo único do art. 13:

“Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a reabertura do estabelecimento ou o reinício da atividade dependerá da realização de vistoria e do pagamento da taxa acrescida de multa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor.”;

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, com as respectivas redações:

I – o inciso XIII ao “caput” do art. 4º:

“XIII - aos estabelecimentos que em relação ao trimestre de referência solicitaram autorização de até 600 (seiscentos) documentos fiscais eletrônicos no segundo trimestre anterior, observado o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei.”;

II – o § 3º ao art. 7º:

“§ 3º As empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, que excederam o limite de isenção previsto no inciso XIII do art. 4º desta Lei, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos prevista na TABELA “D”, referente ao Código 7.03.10.”;

III – os §§ 2º e 3º ao art. 8º, ficando reenumerado o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º O pagamento da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos referente ao Código 7.03.10 da TABELA “D” desta Lei deverá ser realizado até o último dia útil do mês anterior ao início do trimestre de referência.

§ 3º A taxa trimestral poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas iguais quando seu valor for superior a 3 (três) UFR-PB, devendo a primeira ser paga no prazo estabelecido no § 2º deste artigo e as duas subsequentes até o último dia útil do primeiro e do segundo mês do trimestre de referência, respectivamente.”;

IV – o art. 15-A:

“Art. 15-A. Os débitos decorrentes do não recolhimento das taxas previstas na TABELA “D” desta Lei no prazo legal ficarão sujeitos a:

I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º Na hipótese em que o pagamento decorrer do processo fiscal, a multa será de 100% (cem por cento).

§ 2º A inscrição estadual do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB será suspensa de ofício quando o pagamento da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos prevista na TABELA "D", referente ao Código 7.03.10, não for realizado até o último dia útil do terceiro mês do trimestre de referência.";

V - o art. 16-A:

"Art. 16-A. Os recursos provenientes das taxas de utilização de serviços públicos constantes da TABELA "D" serão destinados aos créditos orçamentários do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, de que trata a Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007.";

Art. 3º A TABELA D - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a esta Lei.

Art. 4º A Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao "caput" e ao § 2º, do art. 3º:

"Art. 3º Os recursos do FADAT não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência para finalidades diversas das previstas nesta Lei.";

"§ 2º Dos recursos destinados ao FADAT, será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) para a Escola de Administração Tributária - ESAT.";

II - acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso V ao "caput" e §§ 3º e 4º, ao art. 2º:

"V - taxas relacionadas na TABELA "D" da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989.";

"§ 3º Os recursos do FADAT, oriundos das taxas previstas no inciso V do "caput" deste artigo, serão recolhidos obrigatoriamente em conta específica do Banco do Brasil ou outro estabelecimento bancário escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação prévia da Secretaria de Estado da Receita.

§ 4º Os recursos do FADAT, de que trata o § 3º deste artigo, constituirão receita própria do Fundo e funcionarão desvinculados dos recursos ordinários do Estado.";

b) § 3º ao art. 3º:

"§ 3º Fica expressamente vedada a transferência de superávit financeiro para finalidades diversas das previstas nesta Lei.";

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 13/12/2016.

Republicada por ausência da tabela anexa.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TABELA D

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB LICENÇAS		VALOR UNIT X N° DOC. FISCAIS EMITIDOS.
		POR REG.	POR UNID.	POR TRIMESTRE
7.01.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS			
7.01.01	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DCUMENTOS FISCAIS, POR PEDIDO		0,30	
7.01.03	EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA		0,30	
7.01.05	INSCRIÇÃO CADASTRAL DE CONTRIBUINTE DO ICMS	0,60		
7.01.07	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS FISCAIS, EM CASO NÃO ESPECIFICADOS		0,30	
7.03.00	OUTROS SERVIÇOS			
7.03.02	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE	0,50		
7.03.03	REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE	0,60		
7.03.04	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS FISCAIS (POR LIVRO)		0,10	
7.03.06	ANOTAÇÃO PELA TRANSFERÊNCIA DE FIRMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO	0,30		
7.03.10	AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS			Valor Unitário de R\$ 0,03 (três centavos)

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 060/2016

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir um Grupo de Trabalho composto dos Seguintes Servidores **FABIANO LUCENA**, Secretário Executivo do Meio Ambiente, **ITARAGIL VENÂNCIO MARINHO** - SEIRHMACT, matrícula nº 183.602-1, **JANCERLAN GOMES ROCHA** - SUDEMA, matrícula nº 720.541-4, **TARCISIO MORAIS LEITE** - CEHAP, matrícula nº 137.980-1, e **IEURE AMARAL ROLIM** - CINEP, matrícula nº 2189-1, objetivando o levantamento e marcação em campo com colocação de marcos georeferenciados, para definição do polígono do Parque das Trilhas, do Parque Aratu e do Parque Jacarapá, bem como das Áreas Remanescentes pertencente à CINEP e CEHAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB

PORTARIA Nº 172 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, que consta no Memorando nº 030/2016 - SEC/DS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **OSMANDO PORCINO DA SILVA** matrícula 5515-8, Técnico Nível Médio em Contabilidade, para responder pela Chefia da Controladoria Interna do DER, símbolo CAD-3, da Diretoria Superintendente, nos períodos de 24/11/2016 a 21/02/2017 em virtude do Titular **SÉRGIO NICOLA MESQUITA PORTO**, matrícula 5187-0, Engenheiro Civil se encontrar de Licença Médica.

Art. 2º - O servidor ora designado fica afastado de sua função na Secretaria da Controladoria Interna, enquanto perdurar os efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 24/11/2016.

PORTARIA Nº 173 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, que consta no Memorando nº 030/2016 - SEC/DS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FREDERICO LUIZ BARRETO RABELO**, matrícula 5329-5, Administrador, para responder pela Chefia da Secretaria da Controladoria Interna do DER, símbolo FGT-2, da Diretoria Superintendente, no período de 24/11/2016 a 21/02/2017.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 24/11/2016.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 226/2016

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: **CLÁUDIA DE ARAÚJO NAVARRO**, Arquiteta, CAU nº 160.197.915-0, inscrita no CPF sob o nº 505.462.441-9, Matrícula nº 770.224; **POLIANE KELLY DE MENEZES SARMENTO**, Arquiteta, CREA nº 160.038.998-8, inscrita, no CPF sob o nº 031.131.204-70, Matrícula nº 770.081-4; **KALINE AMORIM COSTA PORTELA DIAS**, Arquiteta, CAU nº A71469-0, inscrita no CPF sob o 055.059.704-27, Matrícula nº 770.262-1; **MANUELA BATISTA SOARES MOREIRA DE MEDEIROS**, Arquiteta, CAU Nº A50130-1, inscrita no CPF sob o nº 915.644.844-91, Matrícula nº 770.098-9; **EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA FILHO**, Arquiteto, CAU nº 20111-1, inscrito no CPF nº 132.529.844-15, Matrícula nº 770.025-3; **SUEINE CALDAS DA SILVA**, Engenheira Civil, CREA nº 160.235.848 inscrita no CPF sob o nº 601.039.904, Matrícula nº 612.400-3; **POLYANNA MAURÍCIO DE SENA COSTA**, Engenheira, CREA nº 161.263.380-3, inscrita no CPF sob o nº 051.816.834-44, Matrícula nº 770.245-1; **MÔNICA CELY DUARTE MAGALHÃES**, Engenheira, CREA nº 160.746.576 inscrita no CPF sob o nº 324.596.704-78, Matrícula nº 770.283-3; **JÚLIO MARTINS DA SILVA NETO**, Engenheiro, CREA nº 6.283-D, inscrito no CPF nº 475.524.684-91, Matrícula nº 611.895-0; **EDUARDO GIANCON FABIANO MENDES**, Engenheiro, CREA nº 770.280-9, inscrito no CPF sob o nº 034.583.724-07, Matrícula nº 770.280-9; **GUILHERME DA CUNHA PEDROSA**, Engenheiro CREA nº 160.358.456, inscrito no CPF Nº 003.448.004-82, Matrícula nº 174.605-7; **EMERSON NEIVA MONTEIRO**, Engenheiro CREA nº 1.801.436.248, inscrito no CPF nº 002.683.004-44, Matrícula nº 174.502-2; **NADJA MUNIZ DA COSTA ANGELOS**, Desenhista, CREA nº 160.038.998-8, inscrita no CPF sob o nº 365.035.174-91, Matrícula nº 612.462-3; **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO LIMA**, Técnica de Nível Médio, inscrita no CPF sob o nº 299.396.904-81, Matrícula nº 611.980-8; **JOSINÉS OLIVEIRA DE AGUIAR**, Técnica de Nível Médio, inscrita no CPF sob o nº 414.343.904-20, Matrícula nº 750.522-1; **LARISSA QUEIROZ DA SILVA**, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, inscrita no CPF sob o nº 071.136.864-35, Matrícula nº 770.279-5; **HERUDINA KEYLHA CASTELO BRANCO PEREIRA**, Tecnóloga em Construção de Edifícios, inscrita no CPF nº 009.543.124-14, Matrícula nº 770.274-4; **THAYNÁ ANGELO MUNIZ DA COSTA**, Tecnóloga em Construção de Edifício, inscrita no CPF nº



073.534.814-63, Matrícula nº 180.345-0 e ADA DINIZ PEDROSA MEIRA, Topógrafa, inscrita no CPF nº 060.218.694-35, Matrícula nº 770.305-8. A Comissão ora constituída está subdividida em duas subequipes sendo uma de arquitetura e outra de engenharia, as quais serão responsáveis pela realização de serviços relacionados ao Planejamento de Obras desta Autarquia. A Comissão será coordenada pela Arquiteta Cláudia Navarro e estará diretamente subordinado a Diretora Superintendente.

Art. 2º - Caberá a equipe de Arquitetura a concepção dos produtos e desenvolver o projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais elementos do empreendimento, consolidando todas as informações necessárias a elaboração dos projetos, além de detalhar todos os elementos de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para elaboração dos projetos necessários, e, ainda outras atividades afins.

Art. 3º - A equipe de Engenharia será responsável pela vistoria em imóveis, levantamento de quantitativos, elaboração dos memoriais de cálculos, memorial descritivo, registros fotográficos, especificações técnicas, cronograma físico, dentre outras atividades afins, de modo que o acervo documental seja suficiente para elaboração do orçamento.

Art. 4º - As subequipes dessa Comissão estão devidamente designadas no Anexo I, desta Portaria.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ANEXO I

• **Serviços de Arquitetura:** Cláudia de Araújo Navarro, Poliane Kely de Menezes Sarmento, Kaline Amorim Costa Portela Dias, Manuela Batista Soares Moreira de Medeiros, Eurípedes Floresta de Oliveira Filho, Polyanna Maurício de Sena Costa, Eduardo Giacon Fabião Mendes, Larissa Queiroz da Silva, Mônica Cely Duarte Magalhães, Guilherme da Cunha Pedrosa, Emerson Neiva Monteiro E Ian Ribeiro Maia.

• **Serviços de Engenharia:** Sueine Caldas da Silva, Nadja Muniz da Costa Angelos, Maria da Penha do Nascimento Lima, Josinês Oliveira de Aguiar, Júlio Martins da Silva Neto, Thayná Angelo Munis da Costa, Ada Diniz Pedrosa Meira e Herudina Keyilha Castelo Branco Pereira.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 046/GESIFE/SEAP/16

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201600006202, instaurado através da Portaria nº 043/GESIFE/SEAP/16.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Portaria nº 047/GESIFE/SEAP/16

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201600006200, instaurado através da Portaria nº 041/GESIFE/SEAP/16.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.


João Paulo Ferreira Barros
Gerente do GESIFE

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 0127/2016

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 229ª (ducentésima vigésima nona) reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Aprovar o RAG – Relatório Anual de Gestão de 2015.

• Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

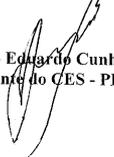
Resolução nº 0128/2016

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

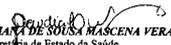
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 229ª (ducentésima vigésima nona) reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Aprovar o PAS – Programação Anual de Saúde 2016.

• Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/08/2016
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/06/2016	0010973-2/2014	145/2016	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO-ETESE, LOCALIZADA NA RUA JOÃO ALVES, 200, JARDIM OÁSIS, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDA PELO CENTRO SÃO FRANCISCO LTDA. - ME - CNPJ 03.621.926/0001-92.
16/06/2016	0011011-4/2014	146/2016	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA NA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO - ETESE, LOCALIZADA NA RUA JOÃO ALVES, 200, JARDIM OÁSIS, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDA PELO CENTRO SÃO FRANCISCO LTDA. - ME - CNPJ 03.621.926/0001-92.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/12/2015
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
12/11/2015	0035049-3/2014	356/2015	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO, MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANA DE ALBUQUERQUE, 12, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB; MANTIDO PELA SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - CNPJ 92.736.040/0027-53.


Jeanry Sebastião Galvão Lucena
Secretário Executivo - CEE-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

PORTARIA Nº 077/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Gerente de Execução da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-6, o servidor Alcemir de Oliveira Freire, matrícula nº 663678-1, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 078/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Diretora de Casa de Permanência da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-6, a servidora Amanda de Holanda Timóteo, matrícula nº 663657-8, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 079/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Assessor Técnico da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-5, o servidor **Dorivaldo Pereira da Silva Junior**, matrícula nº 663628-4, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 080/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Gerente de Núcleo Preventivo da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCI-1, o servidor **Eduardo Araújo de Carvalho**, matrícula nº 663380-2, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 081/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Coordenadora de Serviços Gerais da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-3, a servidora **Enir Martins Souza**, matrícula nº 663692-6, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 082/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **Fernando Jorge Barros** para cargo em comissão de Diretor de Casa de Permanência da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-6.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 083/2016 – GP

João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Gerente de Execução da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-6, o servidor **Oziel Vitorino Marques**, matrícula nº 663621-7, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 086/2016 – GP

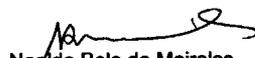
João Pessoa, 1 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **Waleska Ramalho Ribeiro** para cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCI-1.

PUBLIQUE-SE.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI ESTADUAL – N.º 7.273/2002

RESOLUÇÃO Nº 006 CEDCA/PB - 2016

Dispõe sobre a Criação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PB, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 7.273 de 27 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança FUNDESC tem a finalidade de ampliar e facilitar os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Estadual, por meio de programas, projetos e ações de defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para efeitos legais o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pela Secretaria Executiva do CEDCA/PB assinado pela presidente.

§ 2º O Certificado deverá ser nominativo em favor da Organização Pública ou Social, em funcionamento no Estado da Paraíba, com prazo de validade expresso, limitando ao período de 12 meses.

§ 3º O Certificado tem a expressa finalidade da captação de recursos, nominativo ao programa, projeto, ou ações de defesa a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas passíveis de dedução para fins de imposto de renda.

Art. 2º A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba é de competência exclusiva

da plenária do CEDCA/PB, após aprovação dos projetos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB expedirá anualmente Edital para recebimento de projetos específico para este fim.

Art. 3º Os recursos captados pelas organizações serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FUNDESC, cujas especificações estarão contidas no Certificado, devendo ainda o comprovante de depósito ser apresentado ao Conselho para emissão de recibo.

Parágrafo único. Para efeitos de controle administrativo e identificação dos depósitos efetuados, quando da apresentação do comprovante de depósitos bancários, o contribuinte deverá apresentar documento informando o nome da Organização e o programa, projeto e ações a que se destina sua contribuição.

Art. 4º A transferência dos recursos do FUNDESC/PB para a organização será objeto de Termo de Convênio e obedecerá às normas vigentes par execução dos recursos públicos.

Art. 5º O CEDCA/PB reserva-se ao direito de redirecionar 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros doados ao projeto da organização, para outras ações e projetos, observadas as diretrizes aprovadas em Plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016


JOSIANA F. DA SILVA
Vice-Presidente do CEDCA/PB

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 095/2016

A Diretora Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ NICÁCIO DE MEDEIROS**, engenheiro civil, matrícula nº **2.040-3**, como Gestor do Contrato nº 008/2016, celebrado entre a CINEP e a empresa **MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, cujo objetivo é a execução da II etapa dos serviços de infraestrutura nas Vias Locais 01, 03, 04, 06 e 10 do Distrito Industrial de Magabeira/PB, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016


THOMPSON FERNANDES MARIZ
Diretor Presidente Interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 768/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4155/2016-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, Matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do acusado **Lucas Lucena da Silva**, Processo nº 0000813.44.2014.81.50551, designado para o dia 7/12/2016, às 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Remigio.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 769/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4535/2016-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2016, a Defensora Pública **ROSÂNGELA MARIA MEDEIROS BRITO**, Símbolo DP-2, matrícula 92.147-5, lotada nesta Defensoria Pública, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2017.**

Publique-se,

Cumpra-se.



Portaria Nº 770/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4165/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-4, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado **Joseildo Pereira Soares**, Processo nº 0013523-26.2014.815.0251, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 12 de dezembro de 2016, às 8h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 771/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula 70.034-7, Membro desta Defensoria Pública, para participar do Mutirão Carcerário na Comarca de Guarabira, no período de 7 a 11 de dezembro de 2016.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 772/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 16 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ROSÂNGELA MARIA MEDEIROS BRITO**, Símbolo DP-3, matrícula 92.147-5, Membro desta Defensoria Pública, para responder cumulativamente pela 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento da Defensora Pública Haglay Gleide B. de Brito.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 773/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3922/2016-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **VERA LÚCIA DOS SANTOS FLÔR**, matrícula 182.576-3, Auxiliar de Serviços, a disposição desta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Mamanguape, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2017**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 774/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2436/2016-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **MARIA DO CARMO LUCENA SOARES**, Agente de Atividades Operacionais, matrícula 089.498-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Casa da Cidadania em Jaguaribe, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2017**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 775/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PEDROSA TAVARES COELHO**, Símbolo DP-2, matrícula 109.260-0, Membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses de IOSANA RODRIGUES DE CARVALHO, nos Autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Processo Nº 0800115-15.2016.815.0331, em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


JAIME FERREIRA CARNEIRO
Defensor Público Geral Interino

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Escola de Serviço Público da Paraíba****EDITAIS E AVISOS**

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA- ESPEP

EDITAL Nº 004/2016 DE RETIFICAÇÃO ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, **torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.267, do dia 13 de dezembro de 2016, página nº 19**, do Processo de Seletivo Simplificado para a contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para a execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, faz as seguintes alterações nos subitens, do Item 4, abaixo:

4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**ITEM 4.1.1. INSCRIÇÃO:****ONDE SE LÊ:**

4.1.1.1. As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: nu-set.espep@gmail.com, no período de **13.12.2016 a 27.12.2016**, encerrando à 00h do dia 27/12/2016.

LEIA-SE:

4.1.1.1. As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: nu-set.espep@gmail.com, no período de **13.12.2016 a 27.12.2016**, encerrando à 23h59min, do dia 27/12/2016.

ITEM 4.1.2 DA AVALIAÇÃO

ITEM 4.1.2.3 A análise documental será efetuada a partir da entrega dos seguintes documentos:

ONDE SE LÊ:

- cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia do comprovante de residência atualizado;
- carta de intenção digitada e assinada;
- cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a Tabela de Pontuação de cada função e nível de escolaridade (ANEXO III).
- currículo do candidato

4.1.2.5 Com base na homologação das inscrições, os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida, na avaliação dos títulos (que não é cumulativa), a ser publicada no Diário Oficial e disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br, em data prevista no cronograma (ANEXO V).

4.1.2.6 Serão convocados para entrevista Oral, prevista para o **período de 19 e 24 de janeiro de 2017**, os classificados na avaliação de títulos (que não é cumulativa), por ordem decrescente, cinco vezes o número de candidatos por vaga. A entrevista terá por objeto as informações constantes no currículo, as atribuições da função da vaga a qual o/a candidato/a concorre, os conhecimentos, as competências e habilidades necessárias para a execução do objeto deste Processo Seletivo, a experiência acumulada, a carta de intenção, a disponibilidade de tempo para a execução dos serviços.

LEIA-SE:

- cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia do comprovante de residência atualizado;
- carta de intenção digitada e assinada;
- cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a Tabela de Pontuação de cada função e nível de escolaridade (ANEXO III).
- currículo do candidato **devidamente comprovado**;
- cópia do **Título de Eleitor (com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral)**;
- cópia do **Certificado de Reservista ou de Dispensa para o sexo masculino**;

4.1.2.4.1A homologação das inscrições será disponibilizada no www.espep.pb.gov.br, em data prevista no cronograma (ANEXO V).

4.1.2.5 Na Avaliação de Títulos os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida (que não é cumulativa), a ser publicada no Diário Oficial e disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br, em data prevista no cronograma (ANEXO V).

4.1.2.6 Serão convocados para entrevista Oral, prevista para o **período de 19 e 24 de janeiro de 2017**, os classificados na avaliação de títulos (que não é cumulativa), por ordem decrescente, cinco vezes o número de candidatos por vaga. A entrevista terá por objeto as informações constantes no currículo, as atribuições da função da vaga a qual o/a candidato/a concorre, os conhecimentos, as competências e habilidades necessárias para a execução do objeto deste Processo Seletivo, a experiência acumulada, a carta de intenção, a disponibilidade de tempo para a execução dos serviços, **bem como ter notório conhecimento do teor da Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010**.

5. Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital de nº 003/2016/ publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 2016, não alterados pelo presente Edital.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

Superintendente
Luciane Alves Coutinho

EDITAL Nº 005/2016 DE RETIFICAÇÃO-ANEXO III

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, **torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.267, do dia 13 de dezembro de 2016, página nº 19**, do Processo de Seletivo Simplificado para a

contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para a execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, faz as seguintes alterações no ANEXO III abaixo:

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE

- Para Educador Popular – Nível Superior

ONDE SE LÊ:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira de Motorista AB	05	05

LEIA-SE:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	05	05

- Para Técnico em Pedagogia – Nível Superior

ONDE SE LÊ:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira de Motorista AB	05	05

LEIA-SE:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	05	05

- Para Técnico em Comunicação e Sistematização – Nível Superior

ONDE SE LÊ:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
2.	Experiência em economia solidária		
	2.1. Trabalho em entidades de fomento a economia solidária (para cada ano 2 pontos, no total de até 03 anos)	02	06
	2.2. Trabalho em empreendimentos de economia solidária (para cada ano 2 pontos, no total de até 03 anos)	02	06
	2.3. Participação em projetos na área de economia solidária (para cada ano 1 pontos, no total de até 03 anos)	01	03
3.	Experiência Profissional		
	3.1. Com assessoria de imprensa (5 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	05	15
	3.2. Na Sistematização de experiências e processos (3 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	03	09
	3.3. Experiência na organização de eventos; (2 pontos a cada ano de experiência, no total de até 3 anos)	02	06

LEIA-SE:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
2.	Experiência em economia solidária		
	2.1. Trabalho em entidades de fomento a economia solidária e/ou catadores; (para cada ano 2 pontos, no total de até 03 anos)	02	06
	2.2. Trabalho em empreendimentos de economia solidária ou áreas afins; (para cada ano 2 pontos, no total de até 03 anos)	02	06
	2.3. Participação em projetos na área de economia solidária (para cada ano 1 pontos, no total de até 03 anos)	01	03
3.	Experiência Profissional		
	3.1. Com assessoria de imprensa em Órgãos Públicos (5 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	05	15
	3.2. Experiência em empresas de comunicação relacionada a imprensa escrita ou televisiva; (3 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	03	09
	3.3. Experiência em assessoria de imprensa a Instituição Privada ou em Organização sem fins lucrativos; (2 pontos a cada ano de experiência, no total de até 3 anos)	02	06

ONDE SE LÊ:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira de Motorista AB	05	05

LEIA-SE:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	05	05

- Para Assistente Administrativo – Nível Médio

ONDE SE LÊ:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira de Motorista AB	05	05

LEIA-SE:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
6	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	05	05

- Para Catador Mobilizador – Nível Fundamental

ONDE SE LÊ:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
5	Carteira de Motorista AB	05	05

LEIA-SE:

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
5	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	05	05

5. Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital de nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 2016, não alterados pelo presente Edital.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

Superintendente
Luciane Alves Coutinho

EDITAL Nº 006/2016 DE RETIFICAÇÃO – ANEXO V

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.267, do dia 13 de dezembro de 2016, página nº 19, do Processo de Seletivo Simplificado para a contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para a execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, faz as seguintes alterações no ANEXO V - Cronograma, abaixo:

CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ :

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	13/12/16 a 27/12/2016
Homologação das Inscrições	04/01/2017
Seleção 1ª Etapa - Análise dos currículos e cartas de intenção	05 e 09/01/2017
Divulgação do resultado da 1ª Etapa	11/01/2017
Recursos dos Candidatos – 1ª Etapa	12 e 13/01/2017 (dias úteis)
Divulgação do resultado da 1ª Etapa e do local e horário das entrevistas	16/01/2017
Seleção 2ª Etapa - Entrevistas	19/01/2017 a 24/01/2017
Divulgação do resultado da 2ª Etapa	27/01/2017
Divulgação do Resultado Preliminar	31/01/2017
Recursos dos candidatos do Resultado Preliminar	01 /02/2017
Divulgação do resultado final	06/02/2017

LEIA-SE :

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	13/12/16 a 27/12/2016
Homologação das Inscrições	04/01/2017
Seleção 1ª Etapa - Análise dos currículos e cartas de intenção	05 e 09/01/2017
Divulgação do resultado Preliminar da 1ª Etapa	11/01/2017
Recurso Preliminar Interposto pelos Candidatos – 1ª Etapa	12 e 13/01/2017 (dias úteis)
Divulgação do resultado da 1ª Etapa e do local e horário das entrevistas	16/01/2017
Seleção 2ª Etapa - Entrevistas	19/01/2017 a 24/01/2017
Divulgação do resultado da 2ª Etapa	27/01/2017
Divulgação do Resultado Preliminar do PSS	31/01/2017
Recurso Preliminar Interposto pelos Candidatos – 2ª Etapa	01 /02/2017
Divulgação do resultado final	06/02/2017

5. Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital de nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 2016, não alterados pelo presente Edital.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

Superintendente
Luciane Alves Coutinho

Companhia Docas da Paraíba

ATA

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

EXTRATO DE ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA e LOCAL: 18/09/2015; às 09:00hs; Prédio sede da Companhia Docas/PB, cito a Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo-PB. **PRESENTES:** João Azevedo Lins Filho (Presidente do CONSAD), e os membros: Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa, Sr. Carlos Koury Viana da Silva, Sr. Ebenézer Luna Gomes da Costa, Sr. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho, Sr. Márcio Albuquerque Madruga, Sr. Gilberto Carneiro, Sr. José Fernandes Pinto. **MESA DIRIGENTE:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Azevedo Lins Filho, que foi secretariado por Ligiare V. de Araújo Marrocos Cascudo. **DELIBERAÇÕES:** O presidente colocou em discussão o item da pauta, que trata da posse do novo Diretor Presidente da Companhia Docas da Paraíba (em caráter interino) e Destituição do Diretor Presidente, que por sua vez, no dia 17 de setembro de 2015, comunicou oficialmente o seu afastamento do cargo que ocupava. Neste momento o Presidente da mesa, João Azevedo Lins Filho, apresentou aos conselheiros, a **Sra. Gilmaria Pereira Temóteo**, indicada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, em substituição ao Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá. Dando continuidade, a recondução foi aceita, e assim foi empossada como nova Diretora Presidente, em caráter interino, por aclamação e unanimidade, sendo assinado Termo de Posse com o seguinte teor: “Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2015, tomou posse na condição de Diretora Presidente da Companhia Docas da Paraíba, em caráter interino, a Sra. Gilmaria Pereira Temóteo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.923.688 SSP/PB, inscrita no CPF nº 030.433.674-21, residente e domiciliado na Av. Júlia Freire, nº 1414, Bairro Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP: 58.041-000. A empossada tendo pleno conhecimento de suas atribuições, que objetivam satisfazer as exigências do bem público, bem como da função social, da Companhia Docas da Paraíba, assina o presente termo”. **OBSERVAÇÃO:** O termo integral do presente foi arquivado na Junta Comercial do Estado e se encontra a disposição dos interessados na sede da DOCAS/PB, no endereço supracitado. Cabedelo-PB, 18 de setembro de 2015.

Companhia Docas da Paraíba
Joyce Terto de Medeiros
Chefe de Gabinete - Mat. 373

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2016

Nota Nº 019-CCCCFO-BM-2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE

OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0107/GCG/2015-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.616 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2015 CFO BM-2016, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO que o Ato Nº 035 do CFO BM 2016, cujo expediente trata acerca da Convocação para a pré-matricula do candidato SILVANO DE ARAÚJO GUERRA JUNIOR para o concurso público do Curso de Formação de Oficiais BM 2016, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 12 de dezembro de 2016.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso